



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.078/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	11	18
Data para emitir parecer:	07	12	18

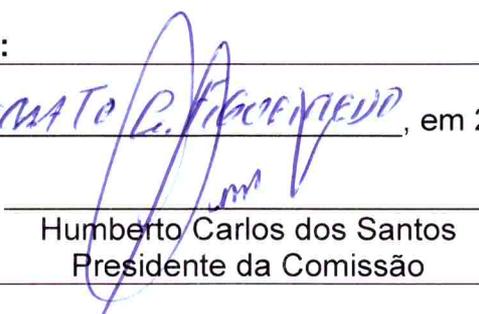
Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: REYNATO C. FERREIRO, em 29 de novembro de 2018.

  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 26/11/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 27/11/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 28 de novembro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-



se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29 de novembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra. Camila Pires Fermino, onde a mesma justifica que o Projeto tem como finalidade a abertura de crédito suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação total e/ou parcial de dotações da própria Secretaria, tendo em vista que não foram necessários a totalidade dos recursos que estavam previstos para o Centro de Atenção à Pessoa Idosa – CAPI, Benefício Eventuais, Proteção Social Básica, Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único, Direitos Humanos e Cidadania e Parceiros de Imbituba.

Em análise ao projeto, constata-se que o Projeto pretende complementar a dotação “Manutenção da SEASTH (Dotações 005, 006 – FR 01.000)) e Programa ACALENTO (Dotação 13. FR 01.000) do Orçamento do FMAS, tendo em vista que não foi orçado recursos suficientes para cobertura do custeio e folha de pagamento, conforme justificativa da SEASTH.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em



forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação parcial e ou total de dotações orçamentárias.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.078/2018, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.078/2018.

Relator

RENATO FIGUEIREDO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de novembro de 2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.078/2018.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos  
**Presidente**

Renato Carlos de Figueiredo  
**Vice-Presidente**

Elisio Sgrott  
**Membro**